

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim municipal.”

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.
Paços do Município, 2014-12-16.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)

EDITAL N.º 201/2014

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:
TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de dezembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 12 de dezembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o **Regulamento de Concessão ao Apoio ao Investimento Estratégico**, com a seguinte redação:

“REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIO AO INVESTIMENTO ESTRATÉGICO

Nota Justificativa

A elaboração do presente projeto de regulamento tem como objetivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstratas que permita dotar o Município de Penafiel de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea m) do n.º 2 do Artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento económico local, nomeadamente através do previsto na alínea ff) do n.º 1, do artigo 33.º, que estabelece a competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Assim, considerando, que o desenvolvimento económico do Município de Penafiel é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos penafidelenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Penafiel, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que a economia social tem vindo a ganhar expressão ao longo dos últimos anos e que os seus objetivos passam pela coesão e desenvolvimento integrado da comunidade, sendo estes projetos muitas vezes complementares à oferta social pública, que as indústrias criativas, nomeadamente os projetos culturais e artísticos, demonstram cada vez mais potencial para a criação de trabalho e riqueza através da geração e exploração de bens criativos e culturais que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador se sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Penafiel de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial,

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), n.º 6, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente projeto de regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Lei Habilitante

1- O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Penafiel.

2- O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocização no Município de Penafiel.

2- Poderão ser apoiadas as iniciativas de carácter económico, social ou cultural que, designadamente:

- a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- b) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local e para o reordenamento industrial do Município;
- c) Contribuam para a reabilitação urbana do edificado do Município;
- d) Criem novos postos de trabalho ou contribuam para a sua manutenção;
- e) Sejam inovadoras.
- f) Contribuam para a coesão social e para a criação de novas respostas sociais no Município
- g) Promovam a diversificação da produção e oferta cultural do Município

Artigo 3º

Concessão de apoios

1- Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a) Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;
- b) Cedência de terrenos aptos ao investimento em causa;
- c) Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- d) Realização de obras de infraestruturas públicas, da competência da Câmara Municipal;
- e) Cedência de edifícios e equipamentos;
- f) Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito;
- g) Apoio técnico na conceção e execução dos projetos com vista o seu licenciamento;
- h) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;
- i) Isenção total ou parcial de tributos, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro.
- j) Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objeto do investimento.

2- O apoio e as isenções de pagamento de tributos concedidos nos termos do presente regulamento devem ser proporcionais ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados, às características do emprego e ao impacte da iniciativa na economia local e regional.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO

Artigo 4º

Condições gerais de acesso

1- Só se podem candidatar aos apoios previstos neste regulamento municipal as entidades legalmente constituídas e em atividade ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do protocolo, e que:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Penafiel;
- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2- Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual, associações, cooperativas ou fundações que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5º

Formalização do pedido

1- O pedido de apoio deverá ser apresentado ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, através de requerimento próprio, disponibilizado pelos serviços da autarquia.

2- O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo.

3- Os pedidos de apoio devem ser formulados antes da apresentação do pedido de licenciamento do empreendimento ou antes do deferimento do licenciamento para os processos que já se encontrem a tramitar nos serviços.

Artigo 6º

Apreciação dos pedidos de apoio

1- Os pedidos de apoio apresentados, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados pela Câmara Municipal, devendo ser ponderados os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Município de Penafiel;
- b) Instalação das iniciativas em Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Director Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:
 - Volume de investimento;
 - Relação entre a área de terreno solicitada, o volume de investimento e o número de postos de trabalho;
 - Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;
 - Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - Capacidade de internacionalização do projeto empresarial;
 - Efeito multiplicador no tecido económico e social local.
- d) Valorização dos recursos humanos:
 - Número dos postos de trabalho a criar;

- Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
 - Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - Formação profissional e qualificação contínua.
- e) Competitividade da iniciativa empresarial:
- Criatividade e inovação dos produtos e/ou serviços a prestar;
 - Estratégia de investigação e desenvolvimento;
 - Consistência do projeto de gestão e da sua viabilidade económica, determinada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
 - Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoios;
 - Utilização de soluções que promovam a eficiência energética.

2- Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Município que se pretendam relocalizar em Áreas Empresariais.

3 – Sem prejuízo dos critérios gerais aplicáveis, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade.
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

4. Sem prejuízo dos critérios gerais aplicáveis, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área cultural são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades.
- b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município.
- c) Estratégia de captação e sensibilização de públicos
- d) Iniciativas a desenvolver em zonas do concelho cidade ou junto de populações com menor acesso às atividades ou projetos culturais.

5- Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma relocalização, deverá ser apresentada uma declaração através da qual o interessado se compromete a desativar as atuais instalações.

Artigo 7º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Penafiel poderá solicitar os elementos complementares que achar por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

Artigo 8º

Decisão

- 1- Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Sempre que esteja em causa a concessão de apoios cuja atribuição careça, nos termos da lei, de autorização da Assembleia Municipal, o procedimento será instruído com certidão da respetiva aprovação.
- 3- A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4- Antes da formalização do contrato de concessão de apoios ao investimento poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município de Penafiel e o promotor do investimento.

Artigo 9º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Penafiel e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES

Artigo 10º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1- Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal comprometem-se a:

- a) Publicitar o apoio concedido pelo Município de Penafiel, nos termos acordados entre as partes;
- b) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Penafiel por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Penafiel;
- c) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Penafiel, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;
- d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
- e) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado por este:
 - a. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - b. documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
 - c. mapas de pessoal;
 - d. balanços e demonstrações de resultados;
 - e. os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

2- Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 11º

Responsabilidades do Município de Penafiel

Ao Município de Penafiel compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 12º

Penalidades

1- O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e/ou no presente regulamento, implicará a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.

2- As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Penafiel e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respetivo contrato.

3- Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.

4- A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação em boletim municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-12-16.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)